

CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO

PRIMEIRO CONTRATANTE – **SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD**, Sociedade Anónima Desportiva, NIPC 504.882.066, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, à Av. Eusébio da Silva Ferreira - 1500-313 Lisboa, aqui representada pelos seus Administradores abaixo assinados, com poderes para o acto, daqui em diante denominada S.L. Benfica - Futebol SAD;

SEGUNDO CONTRATANTE – **CRISTIAN FRANCO LEMA**, divorciado, maior, filho de Juan Carlos Lema e de Norma Irene Kircher, com nacionalidade Argentina, nascido a 24 de março de 1990, portador do Passaporte com o número AAE038741, emitido pela República Argentina em 16 de setembro de 2016 e válido até 16 de setembro de 2026, e atualmente residente em Lisboa, daqui em diante denominado "Jogador".

Entre a S.L Benfica - Futebol, SAD e o Jogador é celebrado o presente contrato individual de trabalho desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira - O Jogador obriga-se a prestar com regularidade, zelo, dedicação e assiduidade a actividade de futebolista à S.L. Benfica - Futebol, SAD, em representação e sob a autoridade e direcção desta, mediante retribuição, podendo no decurso do contrato ocorrer cedência temporária por acordo de ambas as partes.

Segunda – 1. A S.L. Benfica - Futebol, SAD compromete-se a pagar ao Jogador, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte aquele a que diz respeito, a remuneração mensal líquida de:

€ 79.361,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e um euros), perfazendo um total de € 952.332,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e dois euros), para a época desportiva de 2018/2019;

€ 79.361,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e um euros), perfazendo um total de € 952.332,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e dois euros), para a época desportiva de 2019/2020;

€ 79.361,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e um euros), perfazendo um total de € 952.332,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e dois euros), para a época desportiva de 2020/2021;

€ 79.361,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e um euros), perfazendo um total de € 952.332,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e dois euros), para a época desportiva de 2021/2022;

€ 79.361,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e um euros), perfazendo um total de € 952.332,00 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e dois euros), para a época desportiva de 2022/2023.

Parágrafo único: Os subsídios de férias e Natal já estão incluídos nos valores globais referidos nesta cláusula.

Terceira – 1. Durante a vigência do presente contrato e desde que o Jogador esteja ao serviço da S.L. Benfica - Futebol, SAD, esta pode conceder, por sua exclusiva e livre iniciativa, prémios monetários ao Jogador a serem atribuídos em função da prestação desportiva deste em cada jogo, do relevo do jogo para a equipa e/ou para a classificação, os quais serão liquidados de acordo com as disponibilidades financeiras da S.L. Benfica - Futebol, SAD e até ao prazo limite de 60 dias sobre o termo de cada época desportiva, não assumindo tais prémios carácter remuneratório.

2. A S.L. Benfica - Futebol, SAD concederá ainda ao Jogador os seguintes prémios especiais, sujeitos à condição suspensiva ora estabelecida:

2.1. A quantia líquida de € 100.000,00 (cem mil euros) por cada conjunto de 15 (quinze) jogos oficiais, até ao máximo de 45 (quarenta e cinco) jogos, que o Jogador tiver efetuado, em cada época desportiva, na condição de titular da equipa principal desta (Equipa A) a contar para a Primeira Liga, Liga Europa/Liga dos Campeões, Taça de Portugal, Supertaça ou Taça da Liga.

2.2. Para que não restem dúvidas, este prémio será pago em todas as épocas desportivas que o jogador estiver ao serviço da S.L. Benfica - Futebol, SAD, durante a validade do presente contrato, dependendo das participações do

Jogador, sendo que o montante máximo líquido que o Jogador poderá receber por época desportiva é de € 300.000,00 (trezentos mil euros).

Quarta - O presente contrato de trabalho desportivo tem a duração de 5 (cinco) épocas desportivas, com início a 1 de julho de 2018 e termo a 30 de junho de 2023.

Quinta - Por acordo entre as partes o presente contrato não está sujeito a um período experimental ao qual ambas as partes expressamente renunciaram.

Sexta - Ao Jogador fica vedado, no período de duração do contrato, a prática de qualquer actividade desportiva, laboral ou empresarial incompatível com a profissão a que está vinculado, salvo expressa autorização da S.L. Benfica - Futebol, SAD.

Sétima - Para efeitos de regulamentação laboral e desportiva em vigor, a S.L. Benfica - Futebol, SAD declara que não pagou pelo Jogador um prémio de transferência. O Jogador, por sua vez, declara de forma expressa e incondicional que se encontra livre de qualquer vínculo jurídico-laboral, pelo que está em condições de celebrar o presente contrato de trabalho desportivo.

Oitava – A S.L. Benfica - Futebol, SAD declara que possui ficha médica do Jogador devidamente actualizada, a qual pode ser remetida a pedido de qualquer entidade para apreciação e, ainda, que tem todas as condições necessárias para a prática do futebol e possui as habilitações literárias legais.

Nona - 1. O Jogador obriga-se a usar nos jogos, treinos, estágios e deslocações o vestuário, equipamento e calçado (com exceção das botas de futebol) da marca que a S.L. Benfica - Futebol, SAD lhe fornecer, e cede a esta SAD, sem qualquer outra contrapartida, pelo período de vigência do presente contrato, os direitos de gerir e explorar comercialmente, direta ou indiretamente, o seu direito individual de imagem (incluindo-se neste conceito, para efeitos deste contrato, entre outros, a imagem, a voz, o retrato, o nome, a alcunha e o autógrafa), em todas as vertentes em que aquele seja suscetível de exploração comercial, nomeadamente quer enquanto imagem pública ligada à prática do futebol, quer noutras vertentes, e através de quaisquer meios de comunicação social e de quaisquer meios técnicos de difusão (aqui se incluindo as redes sociais Facebook, Twitter, Instagram, etc).

2. Para tanto, o Jogador obriga-se a desenvolver ou realizar, sempre que para tal for solicitado pela S. L Benfica – Futebol, SAD, quaisquer atividades promocionais ou outras tarefas desenvolvidas por aquela (aqui se incluindo as redes sociais Facebook, Twitter, Instagram, etc). O Jogador obriga-se ainda a estar presente nas Casas do Benfica quando, para tal, seja solicitado.

Décima - O Jogador obriga-se desde já a respeitar e cumprir de forma incondicional os regulamentos estabelecidos pela Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional, UEFA e FIFA.

Décima Primeira - O Jogador desde já autoriza que todas e quaisquer multas decorrentes da violação do Regulamento Interno e/ou adiantamentos efetuados quer por conta de créditos laborais, quer por conta de despesas efetuadas a seu pedido ou no seu interesse sejam compensados pela S.L. Benfica - Futebol, SAD nos prémios estabelecidos ou na remuneração mensal prevista no presente contrato de trabalho.

Décima Segunda - O Jogador e a S.L. Benfica - Futebol, SAD acordam que se obrigam, face a qualquer situação de incumprimento do presente contrato e previamente a qualquer outra iniciativa, a interpelar a outra parte tendo em vista a solução ou resolução consensual do diferendo no prazo de 30 dias contados dessa interpelação, sem o que o incumprimento será ininvocável como motivo de ruptura do contrato por qualquer das partes, aceitando ambos que esta cláusula é essencial à celebração deste contrato e criada no interesse mútuo das partes.

Décima Terceira – Para a interpretação e execução do presente contrato as partes reconhecem, sem reservas, como equitativas e plenamente válidas as definições e disposições consagradas no Regulamento do Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA, designadamente as regras que visam assegurar a estabilidade contratual (cfr. artigos 13.º, 16.º e 17.º), e tidas por essenciais para a formação da vontade na celebração deste contrato.

Décima Quarta – Caso o Jogador rescinda unilateralmente e sem justa causa o presente contrato de trabalho desportivo ou a S.L. Benfica - Futebol, SAD promova o seu despedimento com invocação de justa causa, aquele fica obrigado ao pagamento de uma indemnização correspondente ao valor das retribuições que seriam devidas se o contrato tivesse cessado no seu termo, e ainda ao pagamento, a título de cláusula penal, da quantia de €60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), acrescida do IVA ou outro imposto que se revele devido, sem prejuízo da aplicação de sanções desportivas pelas entidades nacionais e internacionais competentes.

Décima Quinta – 1. O Jogador pode operar a rescisão unilateral do presente contrato, sem necessidade de invocar justa causa, desde que observe previamente, de uma só vez, as seguintes condições:

a) A rescisão se opere num dos períodos de inscrição previstos na regulamentação desportiva nacional, com exceção do primeiro que ocorrer na primeira época desportiva, e o Jogador proceda ao envio de comunicação escrita a manifestar essa intenção com 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma deva operar os seus efeitos;

b) Que com a comunicação referida na alínea precedente seja efectuado o pagamento imediato à S.L. Benfica - Futebol, SAD da quantia de €60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), acrescida do IVA ou outro imposto que se revele devido. Esta quantia poderá ser depositada na Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou na Federação Portuguesa de Futebol à ordem da S.L. Benfica - Futebol, SAD desde que através do competente depósito liberatório, no exato valor da quantia indemnizatória.

c) Feita a comunicação nos termos e condições referidos nas alíneas anteriores e paga a quantia fixada (i.e a eficácia da resolução depende do pagamento efetivo da indemnização convencionada ou de convenção de pagamento), a S.L. Benfica - Futebol, SAD obriga-se a desvincular laborai e desportivamente o jogador e, ainda, caso seja necessário, a autorizar a Federação Portuguesa de Futebol a proceder ao envio, sem quaisquer outras condições, do respetivo Certificado Internacional de Transferência para qualquer Clube estrangeiro que o venha a requerer.

2. No caso de ser operada a rescisão no “segundo período de inscrição”, que ocorre normalmente no meio da época desportiva, o Jogador não pode, na salvaguarda da integridade da competição desportiva, vincular-se, ainda que paga a compensação ajustada nesta cláusula, a um outro Clube/SAD que dispute a Liga NOS (I Liga) ou outra que lhe venha eventualmente a suceder, até que concluída a época desportiva que estiver em curso.

3. O disposto na cláusula e nos números antecedentes, incluindo o referente às quantias indemnizatórias, é aplicável, com as adaptações que se mostrarem necessárias, mesmo que o jogador rescinda unilateralmente o presente contrato, sem invocação de justa causa, após esgotado o período de estabilidade contratual definido no Regulamento do Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA.

Décima Sexta – As partes ora outorgantes declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 10º, nº 6 do Regulamento de Intermediários da FPF e Artigo 6º, nº 2 do Regulamento de Intermediários da FIFA, que o presente contrato de trabalho desportivo foi celebrado com a intervenção da TEAM OF FUTURE LDA, sociedade registada na FPF com o n.º 846, devidamente representada pela seu gerente, Bruno André Carvalho Santos, registado na FPF com o número 845, na qualidade de Intermediário e em representação da S.L. Benfica - Futebol, SAD.

Décima Sétima – Ao assinar o presente contrato de trabalho desportivo o Jogador confirma que não entrou em nenhum acordo com uma terceira parte (definida como qualquer outra parte que não os dois clubes envolvidos na sua transferência ou qualquer clube anterior no qual esteve registado) sobre os seus direitos económicos.

Décima Oitava – 1. Jogador obriga-se, expressamente, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, a manter o mais estrito sigilo e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos a quaisquer informações obtidas no exercício da sua atividade de profissional de futebol, designadamente clínicas, financeiras, contratos celebrados, negociações ou contactos (formais ou não) estabelecidos junto de empresas, clubes, federações, ligas e quaisquer outros organismos de instância desportiva, conhecimentos técnicos ou comerciais da S.L. Benfica - Futebol, SAD, ou de qualquer sociedade do Grupo Benfica, assim como os relativos a qualquer outra pessoa singular ou coletiva que com estas se relacionem a qualquer título, nomeadamente administradores, diretores, atletas, trabalhadores, colaboradores, clientes e demais pessoas a ela vinculadas a qualquer título.

2. Serão considerados como confidenciais todos os documentos que contenham qualquer informação relativa, designadamente, a matérias de foro clínico, financeiro, conhecimentos técnicos, industriais ou comerciais, da Primeira Contratante, ou de qualquer sociedade do Grupo Benfica, assim como os relativos a qualquer outra pessoa singular ou coletiva que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, diretores, trabalhadores, colaboradores, clientes e demais pessoas a ela vinculadas a qualquer título.

3. O dever de confidencialidade abrange a reprodução total ou parcial de informação em qualquer suporte informático e/ou a divulgação de informações a atletas, terceiros ou comunicação social, ou outros, salvo tal tenha sido previamente autorizado pela Primeira Contratante.

4. No caso de cessação, por qualquer motivo, do contrato, o Jogador deverá devolver, imediatamente, à S.L. Benfica - Futebol, SAD todos os documentos e informações que se encontrem em seu poder, bem como todos os instrumentos de trabalho que lhe tenham sido confiados.

5. As partes comprometem-se a guardar e fazer guardar absoluto sigilo sobre o teor do presente contrato, não o divulgando total ou parcialmente e impedindo a sua divulgação para além daquilo que seja legalmente exigido e para efeitos do seu registo junto da FPF, LPFP, UEFA e FIFA.

6. A violação pelo Jogador das obrigações previstas na presente cláusula resultará na sua responsabilização perante a S.L. Benfica - Futebol, SAD, por uma indemnização não inferior à retribuição anual líquida e ao pagamento de todos os prejuízos causados e, caso a violação ocorra durante a vigência do presente contrato, poderá consubstanciar justa causa de despedimento.

Décima Nona – 1. O Jogador declara expressamente para os devidos efeitos legais que aceita todos os regulamentos internos atualmente em vigor na S.L. Benfica - Futebol, SAD ou quaisquer outras normas internas respeitantes à organização e disciplina da S.L. Benfica - Futebol, SAD, que esta possua ou venha futuramente a implementar.

2. O Jogador deve, tanto no âmbito das suas funções, como fora delas, pautar o seu comportamento de acordo com normas de boa conduta e urbanidade, por forma a que, de modo algum, através de comportamentos seus, resulte afetado, junto de terceiros, o bom nome e imagem da S.L. Benfica - Futebol, SAD e/ou das sociedades do Grupo Benfica.

3. Sempre que a S.L. Benfica - Futebol, SAD emita alguma regulamentação interna sobre organização e disciplina no trabalho, sobre condições de trabalho, ou sobre outras matérias, entender-se-á, ainda que dessa regulamentação resultem determinados benefícios para o Jogador, que lhe assiste o direito de periodicamente alterar tal regulamentação, ou de fazer cessar os efeitos dela decorrente, sem que o Jogador possa invocar a existência de direitos adquiridos.

Vigésima – 1. Fica desde já acordado que a S.L. Benfica - Futebol, SAD procede à recolha e tratamento dos dados pessoais do Jogador para efeitos da gestão dos recursos humanos (incluindo a gestão da sua carreira profissional e a sua avaliação e desempenho desportivo), bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais da empresa.

2. O Jogador desde já autoriza a S.L. Benfica - Futebol, SAD a comunicar os seus dados pessoais às entidades nacionais e internacionais competentes para efeitos do seu registo desportivo, a entidades por ela contratadas para o processamento dos dados, a entidades que atribuam benefícios ao colaborador, às entidades competentes nos

termos da lei ou a quaisquer entidades cuja comunicação se revele necessária para a prossecução da atividade da S.L. Benfica - Futebol, SAD, incluindo a entidades localizadas fora da União Europeia.

3. Os dados pessoais do Jogador podem ainda ser comunicados a outras empresas do grupo económico em que a S.L. Benfica - Futebol, SAD está integrada para os efeitos identificados no parágrafo 1 supra, podendo, nesse âmbito, ser também transferidos para outros países, pertencentes ou não à União Europeia.

4. O Jogador compromete-se a: (i) manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da mesma, ficando sujeito a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do presente contrato de trabalho desportivo; (ii) seguir todas as instruções da S.L. Benfica - Futebol, SAD em relação ao tratamento dos dados, designadamente quanto às medidas de segurança a adotar no tratamento de tais dados.

Vigésima Primeira – 1. Este contrato deverá ser interpretado de acordo com a regulamentação da FIFA, designadamente o “FIFA Regulations on the Status and Transfer of Players”.

2. As partes ora outorgantes acordam em eleger, conforme for o caso, a Comissão do Estatuto do Jogador (Player Status Committee), a Câmara de Resolução de Litígios (Dispute Resolution Chamber) e, em sede recurso, o Tribunal Arbitral do Desporto (Court of Arbitration for Sport) em Lausanne, renunciando a qualquer outro órgão jurisdicional, por mais privilegiado que seja, como órgão competente para dirimir eventuais dúvidas, diligências ou controvérsias emergentes do presente contrato.

Vigésima Segunda – Qualquer aditamento a este contrato será obrigatoriamente reduzido a escrito.

Vigésima Terceira – Este contrato celebrado entre S.L. Benfica - Futebol, SAD e o Jogador e devidamente assinado por todas as partes em Português e em Espanhol constitui o texto autêntico de todo o acordo. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em Português é autoritária e prevalece sobre a versão em Espanhol.

O presente contrato de trabalho desportivo é celebrado em três vias, de igual valor, sendo uma via para cada um dos ora outorgantes e uma outra para efeitos de registo nas instâncias desportivas.

Lisboa, xx de junho de 2018

PELA S.L BENFICA - FUTEBOL, SAD: _____

O JOGADOR: _____

O INTERMEDIÁRIO: _____